



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 193, DE 09 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Institui o Programa Municipal CCI - Centro de Convivência para Idosos no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa Municipal “CCI - Centro de Convivência para Idosos”, destinado a oferecer acolhimento e atenção integral, em período diurno, as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou cujos responsáveis necessitem se ausentar para o trabalho.

Art. 2º O “CCI- Centro de Convivência para Idosos” tem como finalidade promover a qualidade de vida da pessoa idosa, garantindo acompanhamento socioassistencial, atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção da saúde.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- II - Assegurar espaço de encontro para os (as) idosos (as) e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- III - Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- IV - Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

VI - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

VII - Apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

§ 1º Para o alcance dos objetivos desta lei o município deverá disponibilizar espaços físicos específicos, adequados, identificados, ainda que, compartilhados com serviços afins e no domicílio, para garantir acesso e acessibilidade; respeito ao desenvolvimento e aos interesses dos frequentadores.

§ 2º O município disponibilizará acesso ao transporte público se possível gratuito aos participantes e, na impossibilidade, deverá garantir o acesso ao transporte nas proximidades.

Art. 4º São impactos sociais esperados a partir desta Lei:

I – Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;

II - Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;

III - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

IV - Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.

Art. 5º O “CCI - Centro de Convivência para Idosos” não é um lugar para tratamento, mas sim um local para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das pessoas idosas com ou sem algum grau de dependência.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O trabalho social realizado no CCI (Centro de Convivência do Idoso) deverá sempre ser orientado com foco em três dimensões:

- 1) Desenvolvimento da convivência;
- 2) Fortalecimento de vínculo familiar, social e grupal;
- 3) Aprimoramento dos cuidados pessoais.

Art. 7º Serão atendidas pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes no Município de Santa Luzia, mediante avaliação da rede municipal de assistência social e equipe multiprofissional.

Art. 8º O atendimento na CCI (Centro de Convivência do Idoso) priorizará:

- I – idosos de famílias de baixa renda;
- II – idosos cujos responsáveis legais comprovem vínculo empregatício ou ocupação incompatível com o cuidado durante o dia;
- III – idosos com autonomia preservada, mas que demandem atenção e socialização durante o dia.

Art. 9º O serviço deverá contar, preferencialmente, com equipe multiprofissional formada por profissionais de saúde, nutrição, educação física, assistência social, psicologia e práticas integrativas e complementares.

Art. 10º Poderá o Município firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e empresas privadas, visando à ampliação, qualificação e sustentabilidade do atendimento prestado.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vereador GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.